



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29/01/22
SECRETARIA GERAL
17.10

Projeto de Lei Nº 10 /2021

*“Altera o disposto no
Art. 155 da Lei Nº 375,
de 02 de maio de 1972.”*

Art. 1º Altera o Artigo 155 da Lei Nº 375/1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

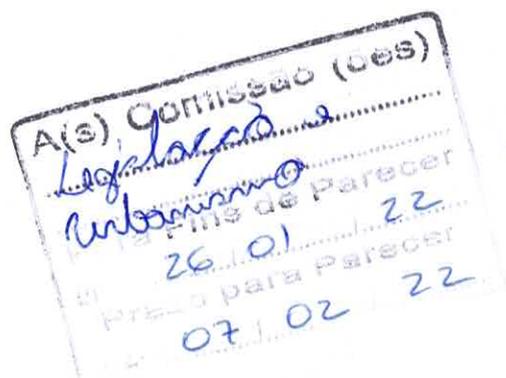
“ Art. 155 É proibido:

- I - fabricar, comercializar e queimar bombas, foguetes e outros fogos e artefatos de estampido de tiro seco em toda a extensão territorial do Município.
- II - fabricar, vender, transportar ou soltar balões em toda a extensão do Município;
- III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 23 de dezembro de 2021

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444
Fernando Ratzke
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta alteração proposta na Lei 375/1972 tem por objetivo adequá-la à nova realidade da legislação local, mormente fortalecer o disposto na Lei 4.165/2021, buscando fortalecer mecanismos que promovam a sua eficácia. Diante do exposto, solicito a atenção e apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante proposição.